



PEC 6/2019
00123

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 5º O policial civil do órgão a que se refere o inciso XIV do *caput* do art. 21 da Constituição Federal, o policial dos órgãos a que se referem o inciso IV do *caput* do art. 51, o inciso XIII do *caput* do art. 52 e os incisos I a III do *caput* do art. 144 da Constituição Federal e os ocupantes dos cargos de agente federal penitenciário ou socioeducativo que tenham ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se, na forma da Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, se homem, após trinta anos de contribuição e vinte anos de exercício nos cargos citados neste *caput*, e, se mulher, após vinte e cinco anos de contribuição e quinze anos de exercício nos cargos citados neste *caput*, observada a idade mínima de cinquenta e cinco anos para ambos os sexos ou o disposto no §3º, com proventos integrais equivalentes à última remuneração no cargo em que se der a aposentadoria, reajustados de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende corrigir o dispositivo que trata da aposentadoria das carreiras de segurança pública, arroladas no *caput* do art. 5º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

Com a nova redação que apresentamos, estabilizamos a norma de transição dessas carreiras, evitando divergências de interpretação com relação à integralidade e à paridade, atualmente reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão nº 2.835, de 2010.

Também, impede que futuras alterações à Lei Complementar nº 51, de 20 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial, nos termos do § 4º do art. 40 da Constituição

SF/19575.30323-71

Federal, possam afetar a segurança jurídica dos servidores federais de carreiras de segurança pública.

Diante do exporto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU

SF/19575.30323-71